

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Max Filho)

Altera o inciso XVII e acrescenta o inciso XXIV ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para desmembrar as competências da atual Comissão de Seguridade Social e Família e criar a Comissão de Saúde.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o inciso XVII e acrescenta o inciso XXIV ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, desmembrando as competências da atual Comissão de Seguridade Social e Família e criando a Comissão de Saúde.

Art. 2º O inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.....
....."

XVII - Comissão de Previdência,
Assistência Social e Família:

- a) assuntos relativos à previdência e à assistência social em geral;
- b) (revogada);
- c) (revogada);
- d) (revogada);
- e) (revogada);
- f) (revogada);
- g) (revogada);
- h) (revogada);
- i) (revogada);
- j) (revogada);
- l) infortunistica e seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
- m) (revogada);
- n) (revogada);
- o) organização institucional da previdência social do País;
- p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
- q) seguros e previdência privada;

r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência física ou mental;

u) direito de família e do menor.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

XXIV - Comissão de Saúde:

a) assuntos relativos à saúde;

b) organização institucional da saúde no Brasil;

c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;

d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

e) instituições privadas de saúde;

f) medicinas alternativas;

- g) higiene, educação e assistência sanitária;
- h) atividades médicas e paramédicas;
- i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
- j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
- l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica;
- m) alimentação e nutrição;
- n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos." (NR).

Art. 4º Até o dia 31 de janeiro de 2019, aplica-se aos Deputados integrantes da Comissão de Saúde, como titulares, a ressalva constante da parte final do § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

Art. 5º Esta Resolução não acarretará aumento de despesa.

Art. 6º Revogam-se as alíneas *b a j* e as alíneas *m e n* do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora apresento à consideração dos ilustres Pares visa a recriar a Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

Em verdade, dada a relevância do tema da saúde para a sociedade, pensamos que tal colegiado jamais deveria ter sido extinto.

Frise-se que a existência de uma comissão voltada exclusivamente para as questões da saúde sempre foi tradição no âmbito do Poder Legislativo brasileiro desde os tempos do Império.

Com efeito, já em 1823, quando ainda funcionava a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, foi criada a Comissão de Saúde Pública.

Tal colegiado seria substituído na chamada Terceira República, em 1955, pela Comissão de Saúde.

Desafortunadamente, após mais de 150 anos, em 1989, o Legislativo brasileiro deixou de contar com um órgão técnico dedicado especificamente às graves questões da saúde. Naquele ano, a Comissão de Saúde foi substituída pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e, em seguida, pela Comissão de Seguridade Social e Família.

De lá para cá, a situação da saúde no Brasil não parece haver melhorado. A situação, na verdade, é de caos.

Em recente levantamento do Ministério da Saúde para atestar a qualidade do Sistema Único de Saúde, a média nacional ficou em 5,5, em uma escala de 0 a 10.

O sistema de saúde pública, que deveria atender a todos os brasileiros, não está nem perto de atingir tal objetivo e seus programas apresentam sérios problemas.

Dados do Tribunal de Contas da União indicam que 64% dos hospitais estão superlotados. Além disso, faltam médicos, bem como a estrutura básica necessária para atendimento ao cidadão.

É preciso, mais do que nunca, que a Casa do Povo conte com um órgão técnico preparado para enfrentar tão graves questões e, mais ainda, que tal órgão possa concentrar seus esforços, de forma exclusiva, a esses problemas, o que só poderá se dar com a recriação da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

Assim, propomos a recriação da Comissão de Saúde, redistribuindo as competências da atual Comissão de Seguridade Social e Família para duas novas Comissões: Comissão de Previdência, Assistência Social e Família e Comissão de Saúde.

No que diz respeito à redistribuição das competências, dois ajustes foram necessários:

- a) supressão da competência relativa à “assistência médica previdenciária”, hoje constante no art. 32, XVII, e, pois a expressão, relacionada aos serviços prestados pelo extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), não faz mais sentido no contexto atual;
- b) manutenção da “infortunistica” no campo temático de ambas as Comissões, já que, a depender da hipótese enfrentada, o tema pode se inserir na esfera da saúde ou da previdência.

Dessa forma, submeto este Projeto à apreciação dos nobres Pares, certo de que bem poderão aquilatar sua importância.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2015.

Deputado Federal MAX FILHO